PROJETO DE LEI Nº 144/2011

Autoriza a aprovação de loteamento popular e dá outras providências.

O povo do Município de Pará de Minas - MG, por seus representantes, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a aprovação de loteamento destinado à implementação de empreendimento que atenda à demanda para aquisição de lotes populares, contendo lotes com área mínima de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada mínima de 12m (doze metros), situado no lugar denominado *"Fazenda Audiência e Serra dos Macacos",* cuja área de 60.086,30 m² (sessenta mil oitenta e seis metros e trinta centímetros quadrados) de propriedade do *Sr. Valdez Moraes de Oliveira,* portador do RG nº M-4.654.246 e do CPF nº 567.619.536-34, está inscrita no CRI da Comarca sob as matrículas n.° 50.818, 50.819 e 50.820, observadas as exigências da legislação de regência, notadamente o inteiro teor do Plano Diretor Municipal.

Art. 2º Faz parte integrante desta Lei o levantamento planimétrico constante dos autos do processo administrativo nº 06158/11.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 14 de outubro de 2011.

JURANDYR FARIA LEITÃO
Secretário Municipal de Planejamento

EDSON TEODORO DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Pública

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 047/2011

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que autoriza a aprovação de loteamento destinado à implementação de empreendimento que atenda à demanda para aquisição de lotes populares, contendo lotes com área mínima de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada mínima de 12m (doze metros), situado no lugar denominado *"Fazenda Audiência e Serra dos Macacos",* cuja área de 60.086,30 m² (sessenta mil oitenta e seis metros e trinta centímetros quadrados) de propriedade do *Sr. Valdez Moraes de Oliveira,* portador do RG nº M-4.654.246 e do CPF nº 567.619.536-34, está inscrita no CRI da Comarca sob as matrículas n.° 50.818, 50.819 e 50.820.

Observado o disposto no artigo 42, § 1º da Lei Municipal nº 4.658/2006, a autorização legislativa afigura-se necessária tendo em vista que o projeto do loteamento contém lotes com área mínima de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada mínima de 12 m (doze metros).

Conforme se extrai da solicitação protocolizada pelo requerente em epígrafe, o empreendimento é tem sua localização próxima aos bairros Novo Horizonte, Novo Horizonte Prolongamento, São Pedro e Grão Pará, e tem por escopo aumentar a oferta de imóveis populares e beneficiar as classes sociais menos favorecidas.

Finalmente informo que todos os demais requisitos contidos no Plano Diretor Municipal serão mantidos e observados pelo Poder Executivo quando da análise dos requisitos necessários à aprovação do referido loteamento (vale dizer, quando da expedição dos decretos de aprovação preliminar e definitiva do loteamento).

Estas são as razões porque, em nome do interesse público, está sendo proposta a presente aprovação de loteamento, constante do Projeto de Lei em anexo.

Ao ensejo, renovo os mais sinceros protestos de estima e consideração.

Pará de Minas, 14 de outubro de 2011.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Vilson Antônio dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

À **Secretaria Municipal de Planejamento**

Ref.: Projeto de Lei que a*utoriza a aprovação de loteamento popular e dá outras providências.*

Data: 14/10/2011

Prezado Secretário,

Pelo Presente, encaminhamos a minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para a aprovação de loteamento destinado à implementação de empreendimento que atenda à demanda para aquisição de lotes populares, de propriedade do Sr. Valdez Moraes de Oliveira, para assinatura e despacho com o Sr. Secretário Municipal de Gestão Pública e Sr. Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

Maria Cecília de Almeida Fonseca
Assessora Técnica – OAB/MG 107.306

Joel Mendes Barbosa
Procurador Geral do Município